

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS E APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PENÁPOLIS PARA DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS, ACIMA DE 18 (DEZOITO) ANOS, COM DEFICIÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA, PRIORITARIAMENTE BENEFICIÁRIOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, CUJOS VÍNCULOS FAMILIARES ESTEJAM ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS/ RESIDÊNCIA INCLUSIVA CONSORCIADA.**

Pelo presente instrumento o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, CNPJ nº 55.750.301/0001-24, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Dr. Eduardo de Castilho nº 700, centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Agnaldo Cesar Duarte, portador do RG nº 19.567.108-9 e do CPF nº 061.707.018-03, aqui denominado **CONSÓRCIO** e a Organização da Sociedade Civil APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Penápolis, CNPJ nº 44.443.471/0001-40, com sede na Av. Odoço Marques nº 317, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Paulo Cesar Alves Pinheiro, RG nº 21.915.636-0, CPF nº 096.203.828-89, denominado **OSC**, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, devidamente alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015 e Resolução CIMPE nº 06, de 24 de agosto de 2023, celebram o presente Termo de Colaboração, conforme cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Colaboração tem por objeto a manutenção e funcionamento pela OSC do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos, acima de 18 (dezoito) anos, com Deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados/ Residência Inclusiva Consorciada, em consonância com o Edital do Chamamento Público nº 01/2023 – Processo nº 562/2023, compreendendo:

I – Denominação do Serviço: Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade em Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, cujos Vínculos Familiares estejam rompidos ou fragilizados – Residência Inclusiva Consorciada.

II – Meta de atendimento: 10 moradores.

III – Descrição do Serviço: Manutenção e funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional Consorciado destinado a Jovens e Adultos de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, com diagnósticos de Deficiência Intelectual, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não disponham de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente, prioritariamente Beneficiários do BPC. Atendimento em imóvel residencial, 24 (vinte e quatro) horas ininterrupto e desenvolvido por uma equipe multidisciplinar.

**1.2.** A OSC desenvolverá as atividades do Serviço, conforme o Plano de Trabalho apresentado – Anexo II.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL**

**2.1.** O Serviço será executado no seguinte endereço: Rua Treze de Maio nº 1084, Vila Edejama, Penápolis/SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

**3.1.** Efetuar o repasse à OSC, para desenvolvimento do objeto desta Colaboração nos termos do Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

**3.2.** Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC,

em decorrência deste Termo de Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a OSC, na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

**3.3.** Assinalar prazo para que a OSC, adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, havendo retenção das parcelas dos recursos financeiros caso não seja saneado dentro do prazo estipulado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

**4.1.** Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho e demais documentos apresentados no Chamamento Público.

**4.2.** Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CONSÓRCIO e aprovados pela Câmara Técnica da Assistência Social instituída pelo CIMPE, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente.

**4.3.** Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população usuária dos serviços socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.

**4.4.** Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que está obrigado a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Colaboração.

**4.5.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONSÓRCIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira.

**4.6.** Responder perante o CONSÓRCIO pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor.

**4.7.** As aquisições e contratações realizadas com recursos do presente Termo de Colaboração deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como, deverá a OSC, certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal dos contratados.

**4.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como, por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes.

**4.9.** Facilitar a supervisão e fiscalização da Câmara Técnica da Assistência Social, instituída para este fim, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como, apresentar relatório de atividades e Relação Nominal de usuários, mensalmente.

**4.10.** Elaborar prestação de contas ao CONSÓRCIO, nos termos da Cláusula Nona.

**4.11.** Divulgar, em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exercerá suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo todas as informações inerentes ao referido Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

**5.1.** Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado a Sr. Agnaldo Cesar Duarte – Secretário Executivo do CIMPE, como Gestor do presente Termo de Colaboração, com apoio da Câmara Técnica de Assistência Social instituída pelo CIMPE através da Portaria nº 19/2023.

**5.2.** Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Câmara Técnica da Assistência Social realizará o monitoramento e avaliação do presente Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, prorrogável pelo prazo legal, a critério das partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

**7.1.** O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de **RS 511.000,03** (quinhentos e onze mil

reais e três centavos) e **6.304,728 UFESP**, sendo:

- Para implantação do serviço: serão repassados, da esfera estadual, o valor de **R\$ 52.000,00** (cinquenta e dois mil reais) para investimento e **R\$ 13.000,00** (treze mil reais) para custeio, e, da esfera municipal, o valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais), sendo **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) de cada município consorciado, totalizando **R\$ 79.000,00** (setenta e nove mil reais). O recurso será repassado em parcela única.

- Para custeio do Serviço: será repassado o valor de **R\$ 432.000,03** (quatrocentos e trinta e dois mil reais e três centavos) / anual, da esfera estadual, transferido à OSC em 12 (doze) parcelas mensais e **6.304,728 UFESP**/ anual, transferido à OSC em 12 (doze) parcelas mensais de **525,394 UFESP** cada.

**7.2.** Caberá ao CIMPE repassar mensalmente, até o 10º dia útil, à Organização da Sociedade Civil - OSC os valores dispostos no Plano de Trabalho no item cronograma de desembolso, após os repasses dos recursos Estadual e Municipal.

**7.3.** Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

**7.4.** Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal ou estadual), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o artigo 57 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 25 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 40 – Alto Alegre - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 42 – Avanhandava - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 44 – Barbosa - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 46 – Braúna - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 48 – Glicério - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 50 – Luiziânia - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 52 – Penápolis - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**9.1.** A prestação de Contas deverá ser feita em observância ao disposto no Edital - Item 20 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a Organização da Sociedade Civil.

**9.2.** As prestações de contas deverão ser apresentadas conforme disposto no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela execução do presente Termo de Colaboração em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, o CONSÓRCIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública municipal, por um período de 2 (dois) anos;

**10.2.** A comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”.

**10.3.** A Organização da Sociedade Civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada e da data do

recebimento da intimação, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos neste termo.

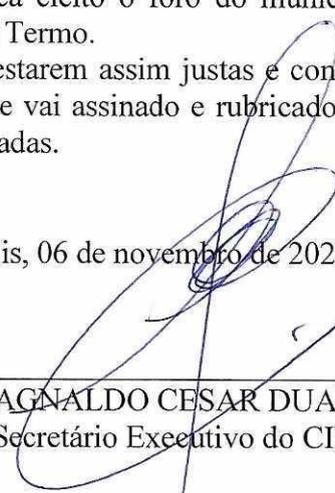
11.2. O CONSÓRCIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela OSC, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus próprios associados.

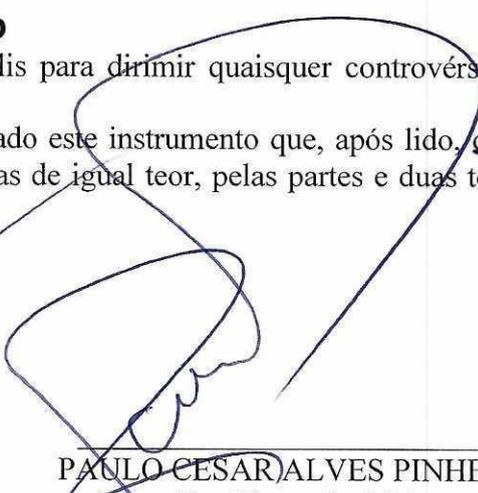
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro do município de Penápolis para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo.

E, por estarem assim justas e contratada, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 2 (duas) vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Penápolis, 06 de novembro de 2023.

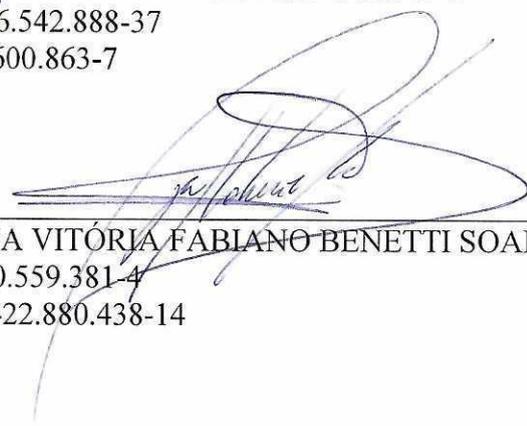
  
\_\_\_\_\_  
AGNALDO CESAR DUARTE  
Secretário Executivo do CIMPE

  
\_\_\_\_\_  
PAULO CESAR ALVES PINHEIRO  
Presidente da OSC

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI  
Presidente do CIMPE

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO  
CPF: 316.542.888-37  
RG: 27.600.863-7

  
\_\_\_\_\_  
AGATHA VITÓRIA FABIANO BENETTI SOARES  
RG nº 60.559.381-4  
CPF nº 422.880.438-14